=Lei nº 2.526, de 23 de dezembro de 1993.
"Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.328 de 28 de dezembro de 1990-
Código Tributário do Município e dá outras providencias"

O PREFEITOS DO MUNICíPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 12,27,33,47, 76, artigo 91 e inciso I, 188,346,347, § 1º e 2º do artigo 34, 1º do 55, 1º e 2º do 57, 1º e 2º do 76, 1º e 2º do 165, 2º do 181, Inciso IV do § 2º do artigo 71, Inciso V do artigo 80, Inciso I do artigo 110, inciso II do artigo 114, Inciso I do artigo 138, Inciso II do artigo 189 da Lei nº 2328 de 29 de dezembro de 1990 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - Aplica-se ao valor venal a alíquota de 10% (Dez por cento).

Artigo 27 - O lançamento do imposto será feito em UFM.

Artigo 33 - O aviso de lançamento poderá ser entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo, através de requerimento ou em local determinado pela Prefeitura.

Artigo 47 - Aplica-se ao valor venal a alíquota de 2% (Dois por cento).

Artigo 76 - O ISS deve ser calculado mensalmente pelo próprio contribuinte nos termos do artigo 70 e anexo I, Itens 13 a 24, 31 a 40, 43, 44, 48, 49, 54, 56, 57, 58, letra a do 61, 62 a 84, 86, 95, 96 e 99.

Artigo 91 - A falta de pagamento do imposto no vencimento sujeitará o contribuinte:

Inciso I - A atualização monetária, que será calculada, dividindo-se o valor originário do débito pela UFM do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFM do dia do pagamento, nos casos em que o imposto for calculado pelo contribuinte.

Artigo 188 - Considera-se como valor mínimo do benefício:
a) a importancia por metro linear na colocação de guias e sarjetas, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas do imóvel beneficiado;
b) a importância por metro quadrado da pavimentação asfáltica, obtida pelo cálculo efetuado da seguinte fórmula:
divide-se o custo da obra pelo resultado da multiplicação das somas das testadas do imóvel beneficiado pela metade da largura da via pública.

Artigo 346 - O município define e estabelece como Unidade Fiscal Municipal (UFM) o valor resultante da aplicação do coeficiente de atualização 1,00 à Unidade Fiscal de Referência (UFIR) ou qualquer

outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-la.

Artigo 347 - A atualização da UFM será diária obedecendo os mesmos percentuais de atualização da UFIR.

Parágrafo 1º do artigo 34 - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 20% (Vinte por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo 2º do artigo 34 - Em se tratando de pagamento em parcelas terão elas os seus valores expressos em UFM.

Parágrafo 1º do artigo 55 - O lançamento do Imposto será feito em UFM.

Parágrafo 1º do artigo 57 - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 20% (Vinte por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo 2º do artigo 57 - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em UFM.

Parágrafo 1º do artigo 76 - O imposto será calculado pela Secretaria de Finanças, anualmente, nos termos do artigo 70 e anexo I, itens 1 a 12, 25 a 30, 41, 42, 45 a 47, 50 a 53, 55, 59, 60, letra b do 61, 85, 87 a 94, 97, 98 e 100.

Parágrafo 2º do 76 - Nos casos dos itens constantes do Parágrafo 1º o lançamento do imposto será feito em UFM, sendo que o carnet de pagamento será emitido em parcelas.

Parágrafo 1º do 165 - A alíquota anual e semestral será cobrada somente dos vendedores residentes no município, excetuando-se os vendedores de gêneros alimentícios.

Parágrafo 2º do 165 - A licença para o comércio ambulante será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie com mais de uma.

Parágrafo 2º do artigo 181 - Serão lançados os seguintes fatôres de correção para cálculo da Taxa de Limpeza Pública, saber:

I - quando for efetuada coleta diária e varrição será lançado 100% (cem por cento) do valor apurado;

II - quando for efetuada somente a coleta diária haverá uma redução de 30% (trinta por cento) do valor apurado;

III - quando for efetuado a coleta alternada e varrição haverá uma redução de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor apurado;

IV - quando for efetuada somente a coleta alternada haverá uma redução de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor apurado;

V - quando for efetuada somente a varrição haverá uma redução de 70% (setenta por cento) do valor apurado.

Inciso IV do § 2º do artigo 71 - "Total das despesas de água, energia elétrica, telefone, telex e Fax"

Inciso V do artigo 80 - Total das despesas de água, energia elétrica, telefone, telex e Fax"

Inciso I do artigo 110 - À atualização monetária, que será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela UFM do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFM do dia de pagamento.

Incido II do artigo 114 - Por infração do artigo 113, multa de vinte UFM, vigente à data de sua aplicação, por item descumprido.

Inciso I do artigo 138 - Falta de recolhimento do tributo divide-se valor original pelo valor da UFM da data do vencimento e multiplica-se pelo valor da UFM da data de pagamento; multa de 10% do valor do imposto mais 1% de juros ao mês.

Inciso II do artigo 189 - em até 12 (Doze) parcelas quando solicitado pelo contribuinte, que será lançadas em UFM, observando-se entre a notificação e os vencimentos das parcelas o intervalo mínimo de 30 dias.

Artigo 2º - Os anexos I,II,III,IV,V e VI, constantes, respectivamente, dos artigos 70, 153, 160, 167, 170 e 176 da Lei nº 2328 de 28 de dezembro de 1990, passam a ter nova redação conforme os anexos desta lei.

Artigo 3º - As dívidas vencidas até 31 de dezembro de 1993 serão convertidas em UFM válida para o primeiro dia útil do exercício de 1994, independente dos demais acréscimos legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados o artigo 20, o parágrafo 3º do artigo 69 e os incisos I do artigo 39, I do 61, I do 149, I do 184 e I do 190 da Lei nº 2328 de 28 de dezembro de 1990, e demais disposições em contrário e terá eficácia partir de 01 de janeiro de 1994..

Adamantina, 23 de dezembro de 1993.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ZEFERINO MENINI
Secretário de Gabinete

A N E X O I

Constante do Artigo 70, da Lei nº 2.328 de 28/12/1990.

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
1	médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres		184
2	a) hospitais, sanatórios ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres		307
	b) clínicas e laboratórios		184
3	bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		184
4	enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária)		61
5	assitência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empreassistências a empregados		307
6	planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		307

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
7	(VETADO)		
8	médicos veterinários		123
9	hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		246
10	a) guarda, tratamento e amestramento de animais		61
	b) adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais		123
11	a) barbeiros, manicures e pedicures		37
	b) cabelereiros, tratamento de pele, depilação e congeneres		92
12	banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres		123
13	varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	3%	
14	limpeza e dragagem de portos, rios e canais	3%	
15	limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	3%	
16	desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	3%	
17	controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	3%	
18	incineração de resíduos quaisquer	3%	
19	limpeza de chaminés	3%	

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
20	saneamento ambiental e congêneres	3%	
21	assistência técnica	3%	
22	assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica ou administrativa	2%	
23	planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%	
24	análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	2%	
25	contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres		215
26	perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		49
27	traduções e interpretações		37
28	avaliação de bens		37
29	datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres		25
30	projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza		49
31	aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	3%	
32	execução, por administração		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
	empreitada ou subempreitada, de construção cível, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia construtiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%	
33	demolição	2%	
34	reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%	
35	pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural	3%	
36	florestamento e reflorestamento	3%	
37	escoramento e contenção de enconstas e serviços congêneres	3%	
38	paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	3%	
39	raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3%	
40	ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhe-		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
	cimentos de qualquer grau ou natureza:		
	a) auto-escolas	3%	
	b) demais escolas	3%	
41	planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres:		
	a) recolhimento diário		06
	b) recolhimento anual		123
42	organização de festas e recepções: buffet		
	a) recolhimento diário		18
	b) recolhimento anual		184
43	administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	3%	
44	administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%	
45	agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada		37
46	agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		37
47	agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária		37
48	agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
	prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%	
49	agenciamento, organização promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	3%	
50	agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis nao abrangidos nos ítens 45, 46, 47 e 48		12
51	despachantes		123
52	agentes da propriedade industrial		37
53	agentes da propriedade artística ou literária		37
54	leilão		
	a) Diária	3%	
	b) Anual	3%	
55	regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		184
56	armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%	
57	guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3%	

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
58	vigilância ou segurança de pessoas e bens	3%	
59	transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município		37
60	diversões públicas:		
	a) "taxi dancings" e congêneres (recolhimento mensal)		184
	b) I - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (recolhimento mensal por mesa)		03
	II - boliches (recolhimento mensal por pista)		03
	III - bochas (recolhimento mensal por pista)		03
	c) corridas de animais e outros jogos		61
	d) exposição com cobrança de ingresso (recolhimento antecipado por temporada de até 15 dias)		15
	e) bailes, shows, festivais recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio (recolhimento antecipado)		06
	f) jogos eletrônicos (recolhimento mensal por aparelho)		06
	g) competições esportivas ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		03
	h) execusão de música, individualmente ou por conjuntos:		
	I- em caráter eventual ou temporário (recolhimento antecipado por exibição)		03

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
	II - fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo (recolhimento antecipado por apresentação)		04
	I) parques de diversões (o recolhimento será antecipado)		123
	j) tiro ao alvo (recolhimento antecipado por temporada de até 15 dias, por arma)		03
61	a) distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prémios	3%	
	b) venda de bilhete de loteria, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios ou prémios		01
62	fornecimento de música, mediante transmissão p/ qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	3%	
63	gravação e distribuição de filmes e video-tapes	3%	
64	fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	3%	
65	fotografia e cinematografia inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	3%	
66	produção, para terçeiros mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	3%	
67	colocação de tapetes e cor-		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
	tinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	3%	
68	lubrificação, limpeza e revisão de màquinas, veiculos, aparelhos e equipamentos	3%	
69	conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veiculos, motores, elevadores ou de qualquer objeto	3%	
70	recondicionamento de motores	3%	
71	recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	3%	
72	recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plástificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	3%	
73	lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	3%	
74	instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido	3%	
75	montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	3%	

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
76	cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	3%	
77	composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	3%	
78	colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%	
79	locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	3%	
80	funerais	3%	
81	alfaiataria e costura,quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%	
82	tinturaria e lavanderia	3%	
83	taxidermia	3%	
84	recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2%	
85	a) propaganda, através de amostragem, de gêneros alimentícios, feita por pessoa física, de forma permanente em estabelecimento comercial		02
	b) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
	campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)		
	I - recolhimento diário		03
	II - recolhimento anual		61
86	veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, radios e televisão)	3%	
87	serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação da mercadoria fora do cais		123
88	advogados		123
89	engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos		123
90	dentistas		154
91	economistas		92
92	psicólogos		123
93	assistentes sociais		61
94	relações públicas		61
95	cobranças e recebimentos por contas de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de cobrança ou recebimento e		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
	outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%	
96	instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com porte de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)	5%	
97	transporte de natureza estritamente municipal:		
	a) veículo motorizado		18
	b) veículo a tração animal		06
98	comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município		37
99	hospedagem em hotéis, mo-		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UFM
	téis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviços)	3%	
100	distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza		37

A N E X O I I

Constante do Artigo 153, da Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UFM
1 - Indústria	18
2 - Produção agropecuária	12
3 - Comércio	12
4 - Estabelecimentos prestadores de serviços	12
5 - Diversões Públicas	31
6 - Profissionais autônomos	12

A N E X O I I I

Constante do Artigo 160, a Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UFM
01 - Indústrias	
a) até 50 empregados	37
b) de 51 até 150 empregados	92
c) acima de 151 empregados	246
02 - Produção Agropecuária	
a) granjas (aves, ovos, suínos)	18
b) outros	18
03 - Comércio	
I - venda de gêneros alimentícios em geral:	
a) supermercados	184
b) mercearias	49
c) empórios	49
d) quitandas	37
e) cereais (exclusivamente)	37
f) café torrado e moído	37
g) "varejões"	25
h) mini-mercados	92
II -	
a) bares e lanchonetes	49
b) restaurantes, churrascarias, pizzarias, choperias	98
c) sorveterias	31
d) botequim	28
III -	
a) tecidos, roupas feitas, tapetes e calçados	184
b) tecidos e roupas feitas	61
c) roupas feitas	61
d) roupas feitas e calçados	61
e) tecidos	61
f) calçados	61
g) materiais esportivos	61
IV - pecas e acessórios	
a) de veículos automotores	92
b) demais veículos	61
c) peças usadas	154
V - posto de gasolina	123

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UFM
VI - eletro-domésticos, materiais p/escritório,aparelhos de som, telefônicos, telex, fax	123
VII - materiais para construção	184
VIII - ferragens e semelhantes	123
IX - a) implementos e insumos agrícolas	123
b) insumos agricolas	73
X - veículos auto-motores	246
XI - tintas e materiais elétricos	123
XII - funerárias	123
XIII - móveis, tapetes e cortinas	123
XIV - carnes, peixes, frios e laticínios	61
XV - pneus, câmaras e semelhantes	123
XVI - óculos	123
XVII - jóias, relógios e semelhantes	184
XVIII - a) bazares, livrarias, papelarias, materiais escolares	61
b) armarinhos e semelhantes	49
XIX - farmácias, drogarias, farmácias veterinárias	184
XX - panificadoras, confeitarias e semelhantes	61
XXI - discos e fitas sonoras	92
XXII - floriculturas e semelhantes	92
XXIII -	
a) fotos c/ venda de material fotográfico, cinematográfico, sonoro e semelhantes	61
b) fotos s/ venda de material	31
c) material cinematográfico, fotográfico e sonoro	61
d) locadoras de fitas de "video-cassete"	123
XXIV - molduras, quadros e vidros	123
XXV - selarias	61
XXVI - a) artigos de pesca	73

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UFM
b) barcos e motores de popa	92
XXVII - charutaria e tabacaria, revistas e jornais	37
XXVIII - distribuidora atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria	184
XXIX - distribuidora de bebidas	247
XXX - venda de video-games, video-cassetes e similares	92
XXXI - suprimento para computadores, impressos e formulários continuos e acessórios em geral	92
XXXII - quaisquer outros ramos de atividades comerciais	18
04 - a) estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos, de seguro, de capitalização	491
b) financeiras	246
c) seguradoras	184
05 - a) hotéis	61
b) motéis	92
c) pensões e semelhantes	31
06 - diversões públicas	
a) bailes	18
b) restaurantes dançantes, boites, danceterias e similares	61
c) jogos lícitos de cartas	92
d) jogos eletrônicos	31
e) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	18
f) boliches	18
g) bochas	12
h) tiro ao alvo - a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	06
i) circos, parques de diversões - a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	61
j) quaisquer outros espetáculos ou diversões não incluídos nos ítens anteriores - a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	18
07 - a) representantes comerciais, corretores, caixeiros viajantes, agentes (autônomos)	25
b) despachantes, técnicos em contabilidade, contadores, auditores, guarda-livros (autônomos)	25

NATUREZA DA ATIVIDADE		ALÍQUOTAS SOBRE A UFM
	c) cobradores (autônomos)	12
	d) médicos, dentistas, veterinários, engenheiros, arquitetos, urbanistas, advogados, provisionados, economistas, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas	61
08 -	a) escritórios de contabilidade	92
	b) agências de cobrança	31
	c) planejamento e assistência técnica (assessoria)	31
	d) processamento de dados	37
	e) imobiliárias	61
	f) ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza:	
	1 - auto escolas	37
	2 - demais escolas	61
	g) loteadoras	92
	h) construtoras em geral e empreiteiras	61
	i) pavimentação e terraplanagem	123
09 -	a) empresa de transportes coletivos:	
	1 - urbanas	123
	2 - rural/urbanas	123
	3 - intermunicipal	215
	b) empresa de transportes de cargas	92
	c) empresa de turismo	215
	d) empresa de transporte de alunos	92
10 -	a) armazéns gerais e silos	61
	b) depósitos fechados	49
	c) depósitos de gasolina, óleo diesel	61
	d) depósitos de gás liquefeito de petróleo	61
	e) depósitos de doces	31
	f) outros depósitos	31
11 -	a) barbeiros, manicures e pedicures	06
	b) cabelereiros, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza	31
	c) banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	61
12 -	a) laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	61
	b) laboratório de prótese dentária	61
13 -	estacionamento de veículos	61
14 -	casas lotéricas	61
15 -	a) oficinas mecânicas de veículos auto-motores	61
	b) oficinas de consertos de bicicletas e semelhantes	37
	c) auto-elétricas	123
	d) vulcanização e recauchutagem	61

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UFM
e) funilarias e pinturas de veículos	61
f) oficinas de consertos de máquinas e implementos agrícolas	61
g) oficinas mecanográficas ou de refrigeração	61
h) retíficas de motores	92
i) serviço de torno	61
j) mecânicos em geral, vulcanizadores, funileiros, pintores de veículos, torneiros-mecânicos (autônomos)	31
k) funileiros de utensílios	31
l) oficina de consertos de macacos hidráulicos	49
16 - ambulantes	12
17 - lavanderias	31
18 - pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricistas, encanadores, raspadores de tacos e assoalhos, marceneiros, calheiros (autônomos)	25
19 - a) motoristas autônomos	25
b) condutores de veículos de tração animal	12
20 - a) consertos de calçados	25
b) consertos de aparelhos eletro-domésticos e eletrônicos	49
c) consertos de sacarias usadas	25
d) consertos de veículos de tração animal	25
e) reformas de móveis, estofados e semelhantes	49
f) consertos de jóias e relógios	25
21 - serrarias	92
22 - serralherias	123
23 - marmorarias	123
24 - a) máquinas de beneficiamento de café e algodão	123
b) máquinas de beneficiamento de amendoim e arroz	61
c) cooperativas	246
d) mercador de algodão, café, amendoim e sementes oleoginosas	246
25 - a) serviços de limpeza e conservação de imóveis	123
b) limpeza de fossas e similares	61
26 - instalação de alta tensão	123
27 - a) publicidade e promoções artísticas	37
b) organização e planejamento de feiras, recepções buffet e congêneres	
I - recolhimneto anual	61
II - recolhimneto diário	12

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UFM
28 - a) tipografias	92
b) off-set	92
29 - organização jornalistica e emissoras de radiodifusão	154
30 - a) alfaiates	18
b) costureiras, bordadeiras, doceiras e churrasqueiros	06
c) lavadeiras, faxineiras, empregadas domésticas, cozinheiras, engraxates	06
31 - quaisquer outras atividades comerciais, agropecuárias, industriais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços deste Código, não incluídos nesta tabela	31

A N E X O I V

Constante do Artigo 167, da Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

ATIVIDADE	alíquota sobre a UFM		
	anual	semestral	diária
amendoim, pipoca, doces	12	06	01
aparelhos elétricos	123	61	31
armàrinhos e miudezas	74	37	12
assessórios de veículos	123	37	18
balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	06	03	0,61
bijouterias e pedras não preciosas	37	18	06
brinquedos	37	18	06
calçados, bolsas e cintos	37	18	06
frutas, verduras, cereais, aves, e legumes	12	06	03
jóias e pedras preciosas	123	61	31
laticínios e conservas	37	18	06
massas alimentícias	18	09	03
miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suinos	18	09	03
móveis	61	31	18
mudas de plantas	25	12	06
objetos de metal, louças, artefatos de plástico, de borracha e de fibra de vidro	18	09	03
peixes	25	12	06
quadros, molduras, estátuas e ornamentos em gesso	37	18	06
refrescos, refrigerantes, sorvetes e sanduiches	12	06	03
relógios	37	18	06
tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e cobertores	37	18	06
redes e tapetes	37	18	06
vassouras, escovas e semelhantes	06	03	0,61
artigos não especificados	37	18	06

A N E X O V

Constante do Artigo 170, da Lei nº 2.328 de 28/12/1990.

NATUREZA DAS OBRAS	ALIQUOTA SOBRE A UFM
1 - construção de qualquer natureza :	
a) alvenaria	
I - de 71 a 120 m2 - por m2	0,03
II - de 121 a 240 m2 - por m2	0,04
III - de 241 a 360 m2 - por m2	0,06
IV - mais de 360 m2 - por m2	0,07
b) madeira	
I - de 71 a 100 m2 - por m2	0,02
II - mais de 100 m2 - por m2	0,03

NOTA: Para efeito de taxação a área de piscina, quando houver, será computada à área construída.

2 - demolição - por m2 de área	0,01

3 - reforma, reconstrução e acréscimos de área, serão taxadas de acordo com as alíquotas constantes do ítem "construção de qualquer natureza" desta tabela

4 - parcelamento do solo:	
a) de 01 a 10 lotes - por m2	0,06
b) com mais de 11 lotes - por m2	0,04

A N E X O VI

Constante do Artigo 176, da Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

ATIVIDADE	alíquota sobre a UFM		
	anual	mensal	diária
1 - publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - por anunciante e por m2	1	0,5	0,08
2 - publicidade :			
2.1 - no interior de veículos público não destinados à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	3	1	0,5
2.2 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonoro ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade por anunciante	6	2	0,5
3 - publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desdes que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por anunciante por m2	1	0,5	0,08
4 - publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anuncianete	12	6	1